LEI N° 382 / 64

MODIFICA A TABELA A QUE SE REFERE O ARTIGO 272 DA LEI 351

A Câmara Municipal de Muriaé, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Passarão a ser as seguintes "Especificações" a que se refere o artigo 272 da Lei 351:

a) Atividade Comercial-Movimento Econômico representado pelo Giro Comercial..... Alíquota única: 0,5

b) Atividade Industrial-Movimento Econômico, representado pelo valor das vendas dos produtos manufaturados..... Alíquota única: 0,5.

c) Atividades Gerais-Ambulantes e Eventuais-Movimento Econômicos representado pelo Giro Comercial..... Alíquota única: 0,50.

d) Atividades Individuais:

a) Profissões Liberais CR$ 1.500,00

b) Prestação de Serviços CR$ 1.200,00

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1965.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada e passada no edifício da Prefeitura Municipal de Muriaé, aos vinte e quatro dias do mês de outubro de 1964.

a) Hélio Araújo – Prefeito Municipal